

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 975, DE 2025

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o direito de manutenção do ex-cônjuge ou ex-companheiro como beneficiário de plano de assistência à saúde após a dissolução do vínculo conjugal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. Nos casos de dissolução do vínculo conjugal por divórcio ou dissolução da união estável, é assegurado ao ex-cônjuge ou ex-companheiro:

I - a manutenção, na condição de dependente, no mesmo contrato de plano privado de assistência à saúde, quando houver previsão expressa nesse sentido no instrumento de divórcio ou dissolução de união estável, desde que já constasse como dependente antes da dissolução;

II - alternativamente, a contratação de plano de saúde em caráter autônomo, com a preservação integral das condições de cobertura, carência e valor, conforme as normas aplicáveis à portabilidade de carências previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo custeio da mensalidade, nos casos previstos no inciso I, será definida nos termos do acordo judicial ou extrajudicial de dissolução do vínculo conjugal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



* C D 2 2 6 6 0 0 6 5 9 2 6 6 0 0 *

Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 22/10/2025 16:20:53.757 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 975/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 0 6 5 9 2 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257065926600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor